



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP

Ofício nº 2764/2024/SUGESP-ASTEC

Ao senhor,

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Conselheiro Relator

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Nesta

Assunto: **Acórdão AC2-TC 00520/23**

Referência: Processo nº 02645/2021/TCERO

Douto Conselheiro relator,

1. Considerando o conteúdo do Acórdão AC2-TC nº 0520/2023 proferido por meio do processo nº 02645/2021/TCERO, cujo objeto versa sobre a "fiscalização de atos e contratos com a finalidade de verificar o cumprimento dos comandos exarados no Item II do Acórdão AC1-TC n. 00613/2018 (ID n. 948630), quanto à conformidade dos atos praticados durante a liquidação da despesa executada no Contrato n. 318/PGE/2016, firmado entre a empresa MINHAGÊNCIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA., e o Estado de Rondônia, por intermédio da Superintendência Estadual de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais-SUGESPE, para a prestação de serviços de publicidade durante os exercícios de 2016 a 2021";

2. Considerando o teor do "Termo de notificação eletrônica pelo decurso de prazo de acesso ao sistema", no qual é abordado que "em virtude da ausência de acesso ao Portal do Cidadão, foi automaticamente realizada a notificação de forma eletrônica do(a) Senhor(a) SEMÁYRA GOMES DO NASCIMENTO, pelo decurso de prazo, nos termos do § 3º do art. 42 da Resolução n. 303/2019/TCE-RO".

3. Com nossos cumprimentos de estilo, prefacialmente, cumpre salientar que fui surpreendida na data de hoje (18/03/2024), por meio de contato telefônico realizado pelo Senhor Vitor Augusto Borin dos Santos, com a informação de que não havia apresentado manifestação quanto ao Acórdão nº 0520/2023, e em consulta no bojo do processo de contas epigrafado, constata-se apenso a Informação nº 0001/2024-D2ªC-SPJ, que assinala minha regular intimação e a ausência de manifestação, *ipsis litteris*:

“Senhor Relator, Considerando as deliberações provenientes dos itens IX e XIII do acórdão AC2-TC 520/23 (ID 1511352), a necessidade de acompanhamento da determinação do item IX e, por fim, o disposto na Resolução n. 410/2023/TCERO, informamos que a responsável foi regularmente intimada (ID 1529685), **entretanto não apresentou manifestação**. Ante o exposto, encaminhamos os autos para análise e superior deliberação.” Sem grifos no original.

4. Ocorre que, elucubrando-se nas determinações contidas no respectivo acórdão, não vislumbra-se fixação de prazo para apresentação de manifestação, veja:

Acórdão AC2-TC nº 0520/2023

[...]

VII – DETERMINAR à Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESPE/RO, na pessoa da Senhora SEMÁYRA GOMES DO NASCIMENTO, CPF n. ***.531.482-**, Superintendente de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos, e à Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM, na pessoa da Senhora ROS NGELA APARECIDA DA SILVA, CPF n. ***.250.972-**, Secretária de Estado de Comunicação, ou quem vier a substituí-las na forma da lei, no espeque das respectivas atribuições, com fundamento no programa normativo inserido no inciso II do art. 62 do Regimento Interno, no que respeita à liquidação, pagamento e obrigações dos contratos de publicidade, que exija a apresentação de relatório de checagem de veiculação de mídias a cargo de empresa independente, registrando-se nos relatórios de fiscalização as ocorrências fundamentadas sobre a impossibilidade de obter o mencionado relatório por parte da Contratada;

VIII – RECOMENDAR à Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESPE/RO, na pessoa da Senhora SEMÁYRA GOMES DO NASCIMENTO, CPF n. ***.531.482-**, Superintendente de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos, e à Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM, na pessoa da Senhora ROS NGELA APARECIDA DA SILVA, CPF n. ***.250.972-**, Secretária de Estado de Comunicação, ou quem vier a substituí-las na forma da lei, no espeque das respectivas atribuições: a) mapear o processo de liquidação, pagamento e obrigações dos contratos de publicidade, incluindo o relatório de checagem a cargo de empresa independente; b) regulamentar internamente o respectivo fluxo do processo de liquidação, pagamento e obrigações dos contratos de publicidade; e c) regulamentar o procedimento de realização e fiscalização das sessões públicas, que deverão ser convocadas e realizadas pelo Contratante, sempre que as

subcontratações de qualquer natureza ultrapassem 0,5% do valor global do contrato;

IX – DETERMINAR à Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESPE/RO, na pessoa da Senhora SEMÁYRA GOMES DO NASCIMENTO, CPF n. ***.531.482-**, Superintendente de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos, e à Secretaria de Estado de Comunicação – SECOM, na pessoa da Senhora ROS NGELA APARECIDA DA SILVA, CPF n. ***.250.972-**, Secretária de Estado de Comunicação, ou quem vier a substituí-las na forma da lei, no espeque das respectivas atribuições, com fundamento no programa normativo inserido no inciso II do art. 62 do Regimento Interno, alimentar o Portal de Transparência com as informações da execução do Contrato n. 318/PGE/2016, constando seu inteiro teor, termos aditivos, nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, atrelados aos respectivos valores pagos divulgados pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação, citando ainda a data e o número do processo de pagamento, garantindo, dessa forma, o livre acesso às informações por quaisquer interessados, possibilitando o controle social e facilitando as ações de controle interno e externo, na forma exigida nos critérios legais de regência

X – ORDENAR à Controladoria-Geral do Estado de Rondônia (CGE), na pessoa do Senhor JOSÉ ABRANTES ALVES DE AQUINO, CPF n. ***.906.922-**, ou quem vier a substituí-lo, na forma legal, com supedâneo normativo inserto no art. 5º, inciso XV, do Decreto Estadual n. 23.277, de 2018, que, dentro de suas atribuições funcionais, realize a gestão do Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual, em comunhão de esforço com a SUGESP e SECOM, observando as atribuições de cada órgão estadual, com as informações da execução do contrato de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, atentando-se para a requisitos impostos pela norma contida no art. 16, caput, e § único da Lei n. 12.232, de 2010, sob pena de responsabilidade pessoal e/ou solidária em caso de constatação de omissão no dever jurídico de agir;

[...]

5. Nesta seara, a Resolução nº 410/2023/TCE-RO que dispõe sobre a elaboração de deliberações que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, prevê no Art. 6º, inciso I e § 3º:

Art. 6º As determinações devem observar, ainda, as seguintes exigências:

[...]

I - conter prazo para cumprimento, salvo nos casos de obrigação de não fazer;

[...]

§ 3º Excepcionalmente, as determinações poderão deixar de estabelecer prazo para cumprimento, devendo, nessas situações, constar da proposta de encaminhamento da Secretaria-Geral de Controle Externo e do dispositivo da decisão a forma e o momento em que ocorrerá o seu acompanhamento.

[...]

6. Desse modo, compulsando o relatório técnico, em especial o que consta na proposta de encaminhamento, recai no apontamento retromencionado, qual seja, não verifica-se fixação de prazo por esta Corte de Contas para manifestação quanto às determinações contidas no Acórdão 520/2023, tampouco a forma que se dará o acompanhamento, *in verbis*:

[...]

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO Ante ao exposto, propõe-se ao Conselheiro Relator:

[...]

6.8 Alertar a Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e dos Gastos Públicos Essenciais do Estado de Rondônia – SUGESP, por meio de seu representante Carlos Lopes Silva, CPF n. ***.396.227-** e a Secretaria Estadual de Comunicação – Secom, por meio de sua representante Rosângela Aparecida Silva, CPF ***.250.972-** sobre a necessidade de adotar as seguintes medidas a) estabelecer fluxos de procedimentos e rotinas capazes de atacar as causas-raízes e evitar eventos focais de direcionamento ou que impeçam de vislumbrar real vantagem para a administração contratante nas seleções de subcontratadas para fornecimento de bens e serviços objeto dos contratos de publicidade; b) cumprir as cláusulas contratuais e as respectivas leis de regência, no que se refere à liquidação, pagamento e obrigações da contratada; c) exigir a apresentação de relatório de checagem de veiculação de mídias a cargo de empresa independente; d) quando impossível subcontratar empresa independente de checagem de mídia, registrar nos relatórios de fiscalização as ocorrências fundamentadas sobre a impossibilidade de obter o mencionado relatório por parte da contratada; e) atentar sobre a essencialidade do relatório de checagem a cargo de empresa independente no fluxo do processo de liquidação e pagamento e regulamentar internamente o respectivo fluxo procedimental; f) orientar as respectivas equipes responsáveis pela publicação de extrato de contratos e que doravante incluam nos instrumentos resumidos a modalidade licitação ou o fundamento legal para dispensa ou inexigibilidade; g) providenciar capacitação de gestor, fiscal de contrato e respectiva equipe em atuação específica sobre a fiscalização de contratos de prestação de serviços de publicidade firmados com a Administração, visando à correta aplicação e interpretação dos termos técnicos da área, por exemplo, distinguir exatamente o tipo de pagamento/remuneração e a respectiva base de cálculo, especialmente quando se tratar de serviços a serem pagos a partir honorários contratuais ou quando se tratar de desconto-padrão de agência, bem como exigências para elaboração do briefing, especialmente a relevância de interesse público do trabalho pedido, dentre outras especificidades da área; h) descrever detalhadamente nos relatórios de fiscalização os serviços recebidos, atestados e pagos, de forma individualizada, atentando-se à complexidade da prestação de contas que exige que a liquidação deve ser antecedida de rigorosa comprovação da regularidade da despesa e da correta execução do contrato, exigindo-se da contratada a apresentação e discriminação de cada verba devida aos veículos e eventuais descontos/comissão de agência, se for o caso, bem como de todos os documentos previstos nas cláusulas contratuais e normas de regência ou apontando nos autos a comprovação de impossibilidade de fazê-lo, especialmente quanto ao relatório de checagem a cargo de empresa independente; i) adotar rotinas de controle no sentido de evitar que os contratos de prestação de serviços de publicidade sejam executados sem a indicação formal da pessoa que funcionará como preposto da contratada, no local da prestação do serviço, junto à Administração;

6.9 Recomendar à Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e dos Gastos Públicos Essenciais do Estado de Rondônia – SUGESP, por meio de seu representante Carlos Lopes Silva, CPF n. ***.396.227-**: a) regulamento do procedimento de convocação, realização e fiscalização das sessões públicas (§2º do art. 14 da Lei 12.232/2010), que deverão ser convocadas e realizadas sob fiscalização da contratante, sempre que as subcontratações de qualquer natureza ultrapassem 0,5% do valor global do contrato de serviços de publicidade; b) página própria do Contrato n. 318/PGE/2016 na rede mundial de computadores para divulgação das informações sobre a execução do contrato, constando seu inteiro teor, termos aditivos,

os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, atrelados aos respectivos valores pagos, estes divulgados pelos totais de cada tipo de serviço realizado por fornecedores e de cada meio de divulgação, citando ainda a data e o número do processo de pagamento, com nomenclatura e caminho de fácil acesso no portal transparência, garantindo, dessa forma, o livre acesso às informações por quaisquer interessados, possibilitando o controle social e facilitando as ações de controle interno e externo, na forma exigida nos critérios legais de regência, especialmente o art. 5º, XXXIII da Constituição Federal; art. 16 da Lei n. 12.232/2010; art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011; art. 16, II da IN n. 52/2017/TCE-RO; 348.

6.10 Ordenar às unidades de Controle Interno da Secretaria de Estado de Comunicação - Secom, se houver, e da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos do Estado de Rondônia – SUGESP, na pessoa da senhora Rosileia de Oliveira Lima, CPF n. ***.514.322-**, ou quem vier a substituí-las, na forma da lei, e à Controladoria-Geral do Estado de Rondônia (CGE), na pessoa do Senhor José Abrantes Alves de Aquino, CPF n. ***.906.922-**, ou quem vier a substituí-lo, na forma legal, com supedâneo normativo inserto no art. 51, inciso IV, da Constituição do Estado de Rondônia e no art. 74, inciso IV, c/c o art. 75, caput, ambos da Constituição Federal de 1988, que, dentro de suas atribuições funcionais, adotem atos administrativos pedagógico-fiscalizatórios, de forma proativa, no sentido de ser evitada a reincidência no descumprimento das normas administrativo-financeiras identificadas por esta esfera controladora, destacadamente, a devida instrução dos processos de liquidação de despesas decorrentes da prestação de serviços de publicidade e respectiva comprovação, sob pena de responsabilidade pessoal e/ou solidária em caso de constatação de omissão no dever jurídico de agir;

[...]

7. Destarte, há de se perceber perfeitamente a ocorrência de erro material desde a notificação expedida, posto que referencia o atendimento de prazo que inexiste no Acórdão supracitado, vejamos:

Ofício n. 0086/24-D2°C-SPJ Porto Velho, 01 de fevereiro de 2024

[...]

Por oportuno, fica Vossa Senhoria ciente das determinações contidas nos itens VII e IX, bem como da recomendação constante do item VIII do referido Acórdão, devendo, para tanto, observar o **prazo** nele estabelecido.” Grifo do autor.

[...]

8. Diante disso, **embora detectável sem a necessidade de maior exame, destoa do exposto no julgado, portanto, pleiteia-se a correção não só da notificação expedida, como dos atos equivocados que dela decorreram ou vierem a decorrer, como o constante na Informação nº 0001/2024-D2°C-SPJ.**

9. Ademais, é mister pontuar que, no entendimento desta peticionante, a não fixação de prazo pelo emérito julgador foi acertada, em razão das determinações exaradas demandarem esforços adicionais e suscitem de ações complementares por parte desta Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos (SUGESP), que avaliando os recursos, possibilidades e cultura organizacional poderá planejar de forma mais eficiente em busca de resultados efetivos.

10. Neste seguimento, notício que foram adotadas medidas com o objetivo de cumprir o determinado e alcançar as ações necessárias, especialmente em relação ao item IX do Acórdão, as quais, passo a destacar:

I - Foi expedido o Memorando nº 36/2024/SUGESP-ASTEC (0046112301), por intermédio do qual foi requerido à Coordenadoria de Administrativa e Finanças desta Superintendência (SUGESP-CAF), a elaboração de um relatório detalhado, o qual deve abarcar os seguintes aspectos:

a) Ação tomada em relação à liquidação, pagamento e obrigações dos contratos de publicidade, conforme descrito no item VII do Acórdão.

b) Mapeamento do processo de liquidação, pagamento e obrigações dos contratos de publicidade, incluindo regulamentação interna do fluxo desses processos e do procedimento de realização e fiscalização de sessões públicas para subcontratações acima de 0,5% do valor global do contrato, conforme descrito no item VIII do Acórdão.

c) Alimentação do Portal de Transparência com informações da execução do Contrato n. 318/PGE/2016, conforme descrito no item IX do Acórdão.

II - Nesse sentido, a Coordenadoria (SUGESP-CAF) expediu o Memorando nº 16/2024/SUGESP-CAF (0046931941) contendo informações e ações desenvolvidas e relacionadas ao cumprimento das decisões do TCE/RO.

II.1 Em relação à liquidação, pagamento e obrigações dos contratos de publicidade, conforme descrito no item VII do mencionado Acórdão, comunico o seguinte:

- O contrato atualmente em vigor, nº 662/2021, estabelece em sua Cláusula Quinta os procedimentos para a liquidação e pagamento das despesas. Desse modo, destaca-se, em particular, o Item 5.2 desta cláusula, o qual delimita as providências necessárias a cargo da contratada para a liquidação de despesas, incluindo a apresentação de documentos de cobrança e a demonstração do valor devido ao veículo de divulgação.

- A execução do contrato, em relação a liquidação e pagamento, é dividida em duas fases distintas. Na primeira fase, conhecida como Análise Técnica da Despesa, membros da comissão, gestor e fiscal indicados pela Secretaria de Estado de Comunicação realizam a análise dos relatórios de checagem emitidos por empresa independente. Somente após a conclusão dessa análise técnica, certificando que a prestação de serviços ocorreu em conformidade com as legislações e normas pertinentes, inicia-se a segunda fase, denominada Análise Administrativa, que compreende a liquidação, análise do controle interno e pagamento.

- Cumpre ressaltar que foi implantado o Manual de Análise e Pagamento de Despesas de Publicidade no âmbito da SUGESP, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 3/2023/SUGESP-ASS, publicada no DOE nº 40, de 02/03/2023. Este manual tem por finalidade principal a divulgação do processo de mapeamento e padronização do fluxo de análise e pagamento de despesas de publicidade no âmbito da SUGESP, oportunizando a otimização de tempo e melhor fluidez no tratamento das demandas existente.

II.2 No que está relacionado ao mapeamento do processo de liquidação, pagamento e obrigações dos contratos de publicidade, incluindo regulamentação interna do fluxo desses processos e do procedimento de realização e fiscalização de sessões públicas para subcontratações acima de 0,5% do valor global do contrato, conforme descrito no item VIII do Acórdão, de acordo com o Memorando nº 16/2024/SUGESP-CAF (0046931941), notício que:

- Os procedimentos de execução dos Contratos n. 318/PGE-2016 (Encerrado) e nº 662/PGE-2021 (em execução) foram e estão sendo conduzidos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas legislações e normas pertinentes, a saber: Constituição Federal; Lei Federal nº 4.320/1964; Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 12.232/2010; Instrução Normativa nº 003/2020/SUGESP-DGSL, publicada no DOE nº 22 de 11/12/2020; Manual de Gestão dos Contratos Administrativos; Portaria Conjunta nº 01/2020, publicada no DOE nº 102 de 29/05/2020; Portaria Conjunta nº 28/2023, publicada no DOE nº 71 de 14/04/2023; Instrução Normativa nº 3/2023/SUGESP-ASS, publicada no DOE nº 40 de 02/03/2023.

II.3 No que tange à alimentação do Portal de Transparência com informações da execução do Contrato n. 318/PGE/2016, conforme descrito no item IX do Acórdão, informo que:

- A planilha contendo as informações requeridas no Item IX da Decisão Acórdão AC2-TC 00520/23 (0046112149) já foi concluída. Atualmente, encontra-se em fase de inserção dos respectivos dados no Portal de Transparência conforme destacado no Memorando 16 (0046931941). Vale ressaltar a considerável quantidade de dados e informações a serem inseridas, exemplificada pelo fato de que, somente no exercício de 2023, foram instruídos mais de 3.200 (três mil e duzentos) processos contendo análise técnica e administrativa, com liquidações e pagamentos de despesas referentes ao Contrato nº 662/PGE-2021. Dada a complexidade da execução e análise do referido contrato, cada processo administrativo é tratado com o máximo de atenção, sendo limitado a um máximo de 05 (cinco) processos por análise.

11. É pertinente ressaltar que ocorreram algumas reuniões internas entre SUGESP, Controladoria Geral do Estado de Rondônia (CGE/RO), Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), bem como destaco a ocorrida em 29 de fevereiro do presente ano, esta última envolvendo os representantes desta SUGESP, da CGE/RO, da SECOM, e o Excelentíssimo Conselheiro desta Egrégia Corte de Conta, Senhor Paulo Curi Neto, cuja pauta foi a obtenção de esclarecimentos elucidativos visando assegurar a efetiva observância das determinações contidas no Acórdão nº 0520/2023, conforme previamente agendado na agenda oficial de compromissos, vejamos a imagem abaixo:

Comprovação da Agenda de Compromissos

 **Agenda Pública das Autoridades**

Data Inicial

29/02/24

Data Final

29/02/24

Secretaria/Superintendência

Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos

Q

28/02/2024 08:00 - 2º CONGRESSO AMAZÔNICO DE LICITAÇÕES E CONTRAÇÕES PÚBLICAS (Modalidade Presencial)

FACULDADE CATÓLICA RO - Porto Velho - RO, Brasil

29/02/2024 09:00 - Acórdão AC2-TC 00520/23

CGE - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - Porto Velho - RO, Brasil

Fonte: [Agenda Pública das Autoridades \(Mr. Day\)](#)

12. Antevejo relevância informar que as medidas apresentadas neste expediente não são exaurientes, além disso, incontestável que tem sido empreendidos esforços diligentes e contínuos. O que se pretende é tão somente demonstrar que essa peticionante não se manteve inerte em face às determinações exaradas, e que não se manifestou anteriormente em razão da inexistência de indicação de prazo, mas que está adotando medidas e ações complementares com vistas a melhor atender o consignado no Acórdão.

13. Destarte, considerando que parte das determinações envolvem a contribuição de outros órgãos e até mesmo o emprego de soluções tecnológicas, faz-se necessário um planejamento estruturado de ações, as quais demandam uma abordagem colaborativa para assegurar o efetivo cumprimento das determinações em questão.

14. Doutra sorte, repisa-se o erro material especificado relatado neste expediente de forma que pleiteia-se a correção não só da notificação expedida, como dos atos equivocados que dela decorreram ou vierem a decorrer, como o constante na Informação nº 0001/2024-D2ªC-SPJ.

15. Sem mais para o momento, cordialmente, firmo-me com respeito, bem como renovo votos de estima e consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Atenciosamente,

☐ Semáyra Gomes

Superintendente Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por SEMÁYRA GOMES DO NASCIMENTO, Superintendente, em 18/03/2024, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0046932201** e o código CRC **9C58396F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0042.001989/2024-68

SEI nº 0046932201